

PROCESSO CEE Nº 1259/79
INTERESSADO : ESCOLA "SÃO JOSÉ" / SANTOS
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidata
sem idade legal
RELATOR : Cons. Honorato De Lucca
PARECER CEE Nº 1622/79 CEPG Aprov. em 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola "São José", de Santos, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna FLÁVIA LEAL DIAS que, em 1975, foi matriculada na 1ª série da Escola "São José", de Santos, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as quatro primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 5ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da Diretora da Escola;
2. certidão de nascimento;
3. laudo psicológico;
4. Pareceres da DE, Divisão Regional do Litoral-Santos e da Coordenadoria do Ensino do Interior.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida."

Considerando que a aluna está cursando a 5ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna FLÁVIA LEAL DIAS, efetuada em 1975, na 1ª série do 1º Grau da Escola "São José"/Santos.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Casimiro Ayres Cardozo, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente